



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.492, DE 09 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o Programa de Refinanciamento de dívidas dos usuários do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta lei, Programa de Refinanciamento de Dívidas destinado a todos os usuários que possuem débitos vencidos até o ano 2013, objeto de execução judicial ou não, com o Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA.

Art. 2º A aplicação do disposto na presente lei assegura as seguintes vantagens e descontos aos usuários em débito, em relação ao pagamento das dívidas que ainda não estejam em fase de cobrança judicial:

- I – 50% (cinquenta por cento) à vista;
- II – 40% (quarenta por cento) em até tres (3) meses;
- III – 30% (trinta por cento) em até seis (6) meses;
- IV – 20% (vinte por cento) em até doze (12) meses;
- V – 10% (dez por cento) em até vinte e quatro (24) meses.

Art. 3º Os débitos já ajuizados podem ser objeto de conciliação até o julgamento em 1ª instância, aplicando-se os seguintes descontos no pagamento:

- I – 30% (trinta por cento) à vista;
- II – 20% (vinte por cento) em até seis (6) meses;
- III – 10% (dez por cento) em até doze (12) meses.

§ 1º É permitido o parcelamento de débitos em até trinta e seis (36) parcelas desde que ainda não estejam ajuizados, enquanto os débitos em fase de cobrança judicial podem ser divididos para pagamento em até vinte e quatro vezes (24), porém, em ambas as situações, sem aplicação de descontos.

§ 2º O parcelamento incidirá a cobrança de juros de mora e multa.

§ 3º O pagamento de forma parcelada dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, na forma do Anexo Único, tendo os usuários o prazo de noventa (90) dias para aderir ao Programa de Refinanciamento de Dívidas, a partir da publicação dessa lei.

Art. 4º A adesão ao Programa de Refinanciamento de Dívidas de que trata a presente lei garante ao usuário a retomada do fornecimento de água, caso o fornecimento tenha sido interrompido por falta de pagamento.

Assinado



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os usuários em débito com o DAESA que não aderirem ao Programa de Refinanciamento de Dívidas a que se refere essa lei ficam sujeitos a interrupção de fornecimento de água, à cobrança de multa, de juros e de demais encargos de mora previstos em lei, com a conseqüente cobrança judicial dos débitos, exceto aqueles que estiverem incluídos na faixa de isenção prevista em lei.

Art. 6º O DAESA divulgará o programa nos meios de comunicação, informando locais e horários próprios para a adesão dos usuários.

Art. 6º-A O DAESA enviará ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, relatório mensal com informações sobre resultados obtidos com o Programa de Refinanciamento de Dívidas, instituído pela presente lei.

Art. 7º Os usuários que tenham ingressado com ações judiciais em face do DAESA, e estiverem interessados em aderir ao Programa de Refinanciamento de Dívidas, poderão utilizar os valores depositados em juízo para quitação da dívida, mediante transação de direitos com essa finalidade.

Art. 8º Os beneficiários do programa Bolsa família, com consumo até 10m³ (dez metros cúbicos) são isentos do pagamento de tarifas de água e, nessa condição, fica vedada a inclusão dos mesmos em cadastros restritivos de crédito, em razão de inadimplemento de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não fará jus ao programa instituído por essa lei, órgãos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica da União, Estados e Municípios.

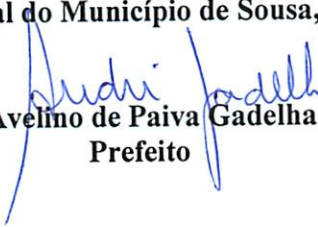
Art. 9º O DAESA enviará ao Prefeito Municipal, relatório com informações sobre os resultados obtidos com o Programa de Refinanciamento de Dívidas, instituído pela presente lei.

Art. 10. O DAESA poderá promover campanhas de incentivo ao pagamento de débitos em atraso, com sorteios de brindes, tanto em relação aos pagamentos à vista, como em relação ao recolhimento de débitos parcelados.

Art. 11. Os usuários que, comprovadamente, pagarem doze (12) contas/faturas nas datas dos respectivos vencimentos terá a 13ª remida.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 09 de abril de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Iniciativa da Lei: Poder Executivo. Autor: Prefeito Municipal André Avelino de Paiva Gadelha Neto



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.492, DE 09 DE ABRIL DE 2014

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
E COMPROMISSO DE PAGAMENTO,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e....., perante o representante do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, compareceu.....(qualificação)....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., bairro....., cidade de....., Estado.....e declarou:

PRIMEIRO – que reconhece a exatidão de seu débito para com o Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, no valor de R\$..... (.....).

SEGUNDO – que se compromete a pagar o débito de acordo com os termos da lei.

TERCEIRO – que reconhece que a não quitação das parcelas, na data de vencimento, importará na perda do direito ao refinanciamento das dívidas, sujeitando-se à interrupção do fornecimento de água, bem como considerando antecipada e vencida o restante da dívida, independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, procedendo-se a imediata cobrança judicial do saldo remanescente com os encargos legais.

QUARTO – que reconhece que constitui também motivo de imediata rescisão de pleno direito do presente termo a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.425 do Código Civil Brasileiro, de 2002, tornando vencida integral e imediatamente a dívida, com todas as consequências de direito.

QUINTO – que reconhece que a assinatura do presente termo não importa novação da dívida, que continua sempre firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de ação executiva, na forma da lei.

Para dirimir quaisquer questões que direta e indiretamente decorram deste termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Assim, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que vão assinadas pelo representante legal do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA, pelo devedor e por duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos.

Sousa,.....de.....de.....

Devedor

Representante do DAESA

Testemunhas:

1º.....

2º.....